
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.700, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de NOVO PROGRESSO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, com área desmembrada do Município de Itaituba.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO:

Começam na barra do rio Novo no rio Jamanxim, seguem pelo talvegue do rio Jamanxim para montante até o rio Riozinho das Arraias, adentra pelo talvegue deste para montante até sua nascente na cota máxima das vertentes esquerda do rio Jamanxim;

COM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA:

Começam nas nascentes do rio Riozinho das Arraias, na cota máxima das vertentes esquerda do rio Jamanxim, seguem por esta cota máxima até a serra do Cachimbo, daí continuam pela cumeada da serra do Cachimbo, sentido geral Sudeste a Sul até a reta de limite com o Estado do Mato Grosso;

COM O ESTADO DO MATO GROSSO:

Começam no ponto anterior e seguem pela reta de limite com o Estado de Mato Grosso, sentido do Salto das Sete Quedas, até encontrar o meridiano que passa no marco SAT-PA-46, de 56°09'39, 652"WG;

COM O MUNICÍPIO DE JACAREAGANGA:

Começam no ponto anterior e seguem pelo citado meridiano, sentido Norte até o marco SAT-PA-46 Latitude 08°24'24, 743"S Longitude 56°09'39, 652"WGR;

COM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA:

Começam no ponto citado no item anterior e seguem no sentido Norte até a nascente do rio Inambé, continuando pelo talvegue deste para jusante até o rio Novo. Seguindo pelo talvegue deste para jusante até o rio Jamanxim".

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ora criado tem sua sede na atual VILA DE NOVO PROGRESSO, que passa à categoria de Cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de NOVO PROGRESSO será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Itaituba, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, integrará a Comarca de Itaituba.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Itaituba, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Itaituba, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Itaituba que passarão a integrar o quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Itaituba.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Itaituba, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE. Nº 27.122, de 20/12/1991